DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ
diario.novafriburgo.rj.gov.br - Lei Municipal nº 4.565/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.188

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre a transparência na arrecadação e destinação de multas ambientais aplicadas no município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, anualmente e de forma detalhada, individualizando mês a mês, as seguintes informações:

I – o número total de multas ambientais aplicadas e os valores arrecadados, discriminando os tipos de infrações;

II – o valor total arrecadado mensalmente com multas ambientais;

III – a destinação detalhada desses recursos, incluindo aplicação em projetos de preservação, educação ambiental, fiscalização ou recuperação ambiental.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá divulgar mensalmente as informações acima, caso possua condições técnicas e administrativas para tanto, sem prejuízo da divulgação anual obrigatória.

Art. 2º O Poder Executivo publicará relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos arrecadados, garantindo a proteção da intimidade, privacidade e personalidade de servidores e cidadãos, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A divulgação das informações e dos relatórios será realizada:

I – na página principal do Portal da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, em formato acessível, possibilitando exportação e análise dos dados;

II – no Diário Oficial do Município;

III – em outros meios de comunicação de interesse público, quando necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Para fins desta Lei, consideram-se multas ambientais, entre outras:

I – multas aplicadas por obras irregulares ou não licenciadas;

II – multas por corte ou supressão de árvores sem autorização;

III – multas por movimentação de terra e terraplanagem em desacordo com normas ambientais;

IV – multas por poluição de rios, solo ou ar;

V – multas por descarte irregular de resíduos sólidos ou líquidos;

VI – demais infrações previstas na legislação ambiental municipal, estadual ou federal.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação municipal relativa à transparência e prestação de contas públicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 18 de Novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADOR JOELSON DO POTE – PLO Nº 160/2026

Código identificador: 5b0aed0d-6553-455a-884f-0162238b6c40